

LEI Nº 731/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura (CMC), vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados dentre as áreas abaixo relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer fará o controle financeiro da aplicação dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer para a conta corrente específica, em nome do agente cultural responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Laguna Carapã e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no Município. (NR)

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS